



Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu

LEI Nº 202/93

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO para o EXERCÍCIO FINANCEIRO
DE 1994.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE //
MACABU, delibera e Eu Sencione a se -
guinto,

L E I :

Art. 1º - O Orçamento do Município de Conceição de Macabu para o exercí-
cio de 1994, estima a Receita em Cr\$ 6.179.980.000,00 (seis bi-
lhões, cento e setenta e nove milhões, novecentos e oitenta //
mil cruzeiros reais), e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos Tributos, //
Rendas e Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da //
legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS CORRENTES

1.1. Receita Tributária.....	68.344.112,00
1.2. Receita Patrimonial.....	79.273.932,00
1.3. Receita Industrial.....	130.000,00
1.4. Transferências Correntes.....	5.482.171.956,00
1.5. Outras Receitas Correntes.....	552.033.000,00

2 - RECEITAS DE CAPITAL

2.1. Alienação de Bens.....	2.000,00
2.2. Outras Receitas.....	1.000,00

TOTAL DA RECEITA PREVISTA..... 6.179.980.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos anexos //
que representam a composição por função e por órgão, conforme
o seguinte desdobramento sintético:

DESPESAS POR FUNÇÕES

5

DESPESAS POR FUNÇÕES

01 - Legislativa.....	567.998.000,00
03 - Administração e Planejamento.....	757.330.000,00
04 - Agricultura.....	159.602.000,00
08 - Educação e Cultura.....	1.339.150.000,00
10 - Habitação e Urbanismo.....	749.000.000,00
11 - Indústria, Comércio e Serviços.....	43.800.000,00
13 - Saúde e Saneamento.....	1.120.000.000,00
14 - Assistência e Previdência.....	1.397.100.000,00
16 - Transporte.....	46.000.000,00
TOTAL GERAL.....	6.179.980.000,00

DESPESA POR ÓRGÃO E UNIDADES ORÇAMENTÁRIASPODER LEGISLATIVO

10.01 - Plenário da Câmara.....	267.998.000,00
10.02 - Secretaria da Câmara.....	350.000.000,00

PODER EXECUTIVO

20.01 - Gabinete do Prefeito.....	183.800.000,00
20.02 - Procuradoria Geral.....	23.380.000,00
20.03 - Assessoria de Comunicação Social....	24.200.000,00
20.04 - Assessoria de Turismo.....	43.800.000,00
20.05 - Assessoria de Esporte e Lazer.....	23.950.000,00
20.06 - Secretaria M.de Planejamento.....	23.450.000,00
20.07 - Secretaria M.de Administração.....	446.200.000,00
20.08 - Secretaria M.de Fazenda.....	1.207.150.000,00
20.09 - Secretaria M.de Educ.e Cultura.....	1.315.200.000,00
20.10 - Secretaria M.de Saúde.....	1.089.900.000,00
20.11 - Secretaria M.de Prom.e Des.Social...	196.250.000,00
20.12 - Secretaria M.de Obras.....	480.000.000,00
20.13 - Secretaria M.de Serviços Públicos...	345.100.000,00
20.14 - Secretaria M.de Agricultura e M.Amb.	159.602.000,00

TOTAL GERAL..... 6.179.980.000,00

=====

5



- Art. 4º - Fica o PODER EXECUTIVO autorizado a abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias, até o limite de 70% (setenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei.
- § Único - Fica assegurado ao Legislativo Municipal a inclusão de 10% (dez por cento) nos Decretos de Suplementação por excesso de arrecadação.
- Art. 5º - SUPRIMIDO
- Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de / crédito por antecipação de receita, mediante empréstimos // bancários, até o limite e nas condições previstas na legislação em vigor
- Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar normas e procedimentos na execução do orçamento, de forma a obter o equilíbrio da gestão orçamentária e financeira.
- Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para, em virtude da alteração na estrutura organizacional ou na competência legal ou regimental de órgãos da / Administração Direta e de Entidades de Administração Indireta, adaptar o orçamento aprovado pela presente Lei à modificação administrativa ocorrida, inclusive criando unidades orçamentárias, programas de trabalho e elementos de despesas, necessários à redistribuição dos saldos de dotações // observado o princípio do equilíbrio orçamentário.
- Art. 9º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de dezembro de 1993

JOSÉ SEBASTIÃO CASTRO

- Prefeito -